



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência apresenta as especificações e condições visando a contratação de serviços de consultoria técnica especializada juntamente com a capacitação continuada dos servidores e agentes da Câmara Municipal de Três Corações/MG que irão atuar com a Lei 14.133/2021, em conformidade com os quantitativos e as especificações e condições gerais dispostas neste Termo de Referência.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar nº 01/2024.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 04 (quatro) meses, contados da data de sua assinatura ou início da vigência, podendo ser prorrogado conforme interesse da Administração, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O fornecimento dos serviços é enquadrado como continuado tendo em vista que trata-se de uma condição para se manter um ambiente de planejamento, integridade, eficiência, transparência e segurança jurídica para todos aqueles que irão atuar nas mais diversas fases do processo de contratação pública conforme art. 169 c/c art. 11, parágrafo único, por ser considerado uma necessidade permanente, visando a melhor qualidade e eficiência de serviços de maneira a propiciar uma total segurança jurídica aos servidores.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar nº 01/2024, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A Necessidade da Contratação segue conforme tópicos abaixo:

2.2.1. De acordo com a C.I. nº 003/2024, datada de 18 de janeiro de 2024, da Diretoria Jurídica em resposta ao questionamento realizado pela Diretoria Administrativa (todas anexas ao processo), que expõe a atual realidade do departamento jurídico, não sendo minimamente possível a realização de tais serviços pelo setor, tanto pela demanda administrativa e judicial atual, quanto pelo quadro de servidores insuficientes. Além do mais o próprio departamento da Diretoria Jurídica deverá estar envolvido como participante para capacitação técnica relacionada à Lei Nº 14.133/21.

2.2.2. Pretende-se dar continuidade aos serviços iniciados pelos processos nºs 009/2023 e 020/2023 que tratam da capacitação e da assessoria técnica realizadas durante o ano de 2023 para implementação e regulamentação da Lei de licitações Nº 14.133/2021.

2.2.3. A atual solicitação visa adenter as demandas impostas pela Lei Nº 14.133/2021, relacionadas aos aspectos de governança e planejamento, acompanhamento para elaboração e construção dos instrumentos de planejamento, capacitação continuada dos servidores da Câmara, sistema de mentoria quanto à condução dos processos licitatórios, bem como a resposta a questionamentos relacionados à interpretação da Legislação e Regulamentos locais, bem como o atendimento remoto dos agentes públicos.



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

2.2.4. Atual demanda surge da necessidade crescente de capacitação dos servidores que atuam perante a Administração Pública, com a finalidade de dar maior eficiência para a atuação administrativa e preparar os agentes públicos, para que, a partir do conhecimento profundo da Lei Nº 14.133/2021, possam atuar de forma segura e livre de responsabilização pessoal.

2.2.5. Com a utilização compulsória da Lei 14.133/2021 pelos diferentes órgãos públicos aliada ao contexto das eleições municipais, surge, mesmo para aqueles servidores mais familiarizados com a Nova Lei, a necessidade de auxílio técnico na tomada de decisões importantes e a atualização permanente.

2.2.6. A baixa utilização da Nova Lei postergou até mesmo a construção de um entendimento mais consolidado sobre diversos pontos polêmicos, já que raras foram as decisões dos Tribunais de Contas brasileiros nestes quase 3 anos de convivência da Lei 14.133/2021 com as Leis que foram definitivamente revogadas a partir de 30/12/2023.

2.2.7. A lei de licitações Nº 14.133/2021 trouxe, pela primeira vez, uma obrigação para que os gestores públicos criem um ambiente de planejamento, integridade, eficiência, transparência e segurança jurídica para todos aqueles que irão atuar nas mais diversas fases do processo de contratação pública (art. 169 c/c art. 11 parágrafo único).

2.3. A solicitação apresentada vai ao encontro das preocupações já externadas pelo Legislador Federal que é o cumprimento dos objetivos da licitação que estão descritos no art. 11 da Lei 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar nº 01/2024, apêndice deste Termo de Referência;

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade:

4.1.1. Os critérios de sustentabilidade exigidos para a prestação dos serviços objeto deste termo de referência, devem ser atendidos de acordo com os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e nas normas e regulamentos específicos para a prestação de serviços de consultoria técnica especializada juntamente com a capacitação continuada.

4.2. Indicação de Marcas ou Modelos:

4.2.1. Não se aplica a indicação de marcas ou modelos para o objeto desta contratação.

4.3. Subcontratação:

4.3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. Garantia da contratação:

4.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação para o objeto especificado.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os trabalhos para a Câmara Municipal de Três Corações/MG, que já editou os regulamentos necessários à operacionalização da Lei e que também já possui servidores que participaram de capacitações compreende as seguintes etapas:

5.1.1. Dos serviços de consultoria técnica especializada



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

- a) Análise periódica dos processos conduzidos pelo órgão de acordo com a Lei 14.133/2021, sugerindo, se necessário, melhorias nos procedimentos mediante suporte ao agente de contratação, assessoria jurídica e controle interno;
- b) Suporte técnico na fase de planejamento da licitação no sistema de mentoria para os coordenadores da equipe de planejamento em relação à construção dos seguintes documentos: Estudo Técnico Preliminar, Matriz de Riscos, Termo de Referência, Pesquisa de Mercado, Edital de Licitação e anexos;
- c) Suporte técnico na fase de seleção dos fornecedores/prestadores no sistema de mentoria para o agente de contratação e pregoeiro em relação à análise documental e atualizações do checklist, publicidade, modos de disputa, critérios de julgamento, modalidade licitatória, auxílio técnico mediante pesquisa de bases normativas, doutrinárias e jurisprudenciais para resposta a pedidos de esclarecimento, impugnações e recursos;
- d) Suporte técnico na fase de gestão e fiscalização contratual no sistema de mentoria destinada a auxiliar os agentes públicos em relação às rotinas de fiscalização e gestão dos contratos, modelo de gestão contratual e instrução dos documentos necessários à instauração dos processos administrativos;
- e) Suporte técnico com pesquisas em bases normativas, jurisprudenciais e doutrinárias para auxiliar na confecção de decisões, despachos e pareceres para o controle interno, assessoria jurídica e alta administração;

5.1.2. Da capacitação continuada dos servidores:

- a) Capacitação continuada de todos os agentes mediante treinamentos bimestrais realizados na sede da empresa, a qual se compromete a disponibilizar local com distância máxima de 100 quilômetros de distância da sede do contratante;
- b) Capacitação continuada de todos os agentes que irão atuar nas diversas fases da licitação por meio de seminários e treinamentos no formato on line e ao vivo sem que surtirem atualizações da Lei ou nova posição jurisprudencial ou doutrinária, podendo ser realizada a qualquer tempo.
- c) Resposta a dúvidas relacionadas à aplicação da Lei por meio de videoconferência com a equipe de professores do IDPA com agendamento prévio;
- d) Resposta a dúvidas relacionadas à aplicação da Lei por meio de chamadas telefônicas ou aplicativos de mensagem instantânea das 9:00 às 18:00 de segunda à sexta-feira.
- e) Reuniões mensais na sede do contratante para acompanhar as atualizações no planejamento das contratações e aprimoramento das políticas de governança;
- f) Análise técnica na atualização e modernização dos regulamentos caso haja necessidade;
- g) Participação em cursos e seminários realizados pela Câmara Municipal sobre licitações e contratos, inclusive quando destinados aos fornecedores e prestadores locais, escola do Legislativo e Parlamento Jovem quando agendados com pelo menos 30 dias de antecedência;

5.1.3. Da coordenação técnica dos trabalhos

- a) A coordenação técnica dos serviços especializados de consultoria e capacitação continuada ficarão a cargo do Ms. Adelson Barbosa Damasceno, advogado e consultor jurídico em Direito Público Municipal com mais de 10 (dez) anos de experiência na área de licitações e contratos. Mestre em Direito Público pela Universidade FUMEC-BH, especialista em Direito Público pela PUC-MINAS BH e em Direito Eleitoral pela Universidade Gama Filho – RJ. Foi Procurador Municipal e Legislativo e também Assessor na área de Processo Legislativo na Assembleia Legislativa de Minas Gerais. É consultor na área de Direito Público e professor de Direito Administrativo e Constitucional.
- b) Todos os trabalhos serão realizados por mestres e especialistas com experiência comprovada no Direito Público e na área de licitações.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

6.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES/MG, através dos fiscais e gestor de contratos, nomeados pela Portaria Nº 117/2023, em conjunto com a Diretoria Administrativa, terão amplos poderes para fiscalizar e acompanhar todos os atos desta contratação e posterior fornecimento conforme tópicos abaixo:

- I) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- II) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- III) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- IV) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.2. Da Gestão e Fiscalização do Contrato:

- I) A Gestão e a Fiscalização da Contratação caberão aos representantes da Administração especialmente designados. Nos impedimentos e afastamentos legais destes, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021.
- II) Os Gestores e Fiscais designados exercerão, de forma segregada, as atribuições previstas na Resolução Nº 37/2023, nos termos da Lei 14.133/2021, no âmbito da Câmara Municipal de Três Corações/MG e tudo o mais que for necessário visando ao adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo ainda providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.
- III) As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à autoridade competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.
- IV) A gestão e a fiscalização de que trata este item não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- V) Cabe à fiscalização do contrato acompanhar a apresentação dos documentos fiscais, bem como efetuar o recebimento da Nota fiscal/fatura e o registro do atesto de recebimento para fins de liquidação e pagamento.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento do Objeto:

- I) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- II) O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- III) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

7.2. Liquidação

I) Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo para fins de liquidação, na forma desta seção, de acordo com as normas e regulamentos internos da Diretoria Financeira da Câmara Municipal de Três Corações/MG.

II) Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de vencimento;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

III) Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

IV) A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF, se for o caso, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. Prazo de pagamento

I) O pagamento será efetuado no prazo de 15 dias da emissão da nota fiscal ou até a data de vencimento de instrumento de cobrança equivalente contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, de acordo com as normas e regulamentos internos da Diretoria Financeira da Câmara Municipal de Três Corações/MG.

II) No caso de atraso pelo Contratante, após a data de vencimento constante no instrumento de cobrança, quando houver, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX/100)/365$.

$I = (6/100)/365$

Em que TX = taxa percentual anual no valor de 6%, capitalizada diariamente em regime de juros simples.

7.4. Forma de pagamento

I) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado até o vencimento da fatura, condicionado à apresentação dos seguintes documentos, em vigor:

- a) nota fiscal do produto/serviço/fatura discriminativa, devidamente atestada pela fiscalização competente da Câmara Municipal de Três Corações/MG, e anexada ao processo;
- b) certidão de FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

- c) certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União e INSS, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- II) A CONTRATADA obriga-se a realizar e manter atualizados as certidões nos órgãos oficiais competentes.
- III) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- IV) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- V) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- VI) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.
- VII) No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.5. Antecipação de pagamento

- I) Não se aplica a antecipação de pagamento para o objeto desta contratação.

7.6. Cessão de crédito

- I) Não se aplica a cessão de crédito para o objeto desta contratação.

7.7. Reajuste de valores e Reequilíbrio Econômico-Financeiro

7.7.1. Do Reajuste Anual

- I) Não serão permitidos a repactuação e/ou reajuste dos preços antes de ser observado o interregno mínimo de 1 (um) ano da apresentação da proposta.
- II) Nos termos da Lei, o valor da Contraprestação Pecuniária, coparticipação, contribuições e inscrição serão reajustados anualmente, a partir da data de assinatura deste contrato, levando-se em conta a inflação verificada no período, medida pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), do IBGE, apurado no mês imediatamente anterior ao do aniversário do contrato, referente ao acumulado nos últimos 12 (doze) meses. Caso este índice deixe de ser publicado, será substituído por outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda no período.
- III) Fica estabelecido que os valores relativos às inclusões de novos beneficiários, independente da data da inclusão, terão o primeiro reajuste na data base deste contrato.
- IV) Além do reajuste pelo índice previsto neste contrato a Contraprestação Pecuniária poderá ser revista na data de aniversário deste contrato, mediante negociação entre as partes, se a receita recebida, deduzida a despesa administrativa, não for suficiente para cobrir as despesas no atendimento às coberturas do contrato e ainda quando houver aumento comprovado dos custos dos serviços contratados que venham a afetar o equilíbrio econômico financeiro deste contrato.

7.7.2. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

- I) O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do inciso II do § 8º do art. 25 e do inciso II do § 4º do art. 92 da Lei 14.133/2021.
- II) A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços. Ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que a fundamente, conforme determinação do § 6º do art. 135 da Lei 14.133/2021.



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

III) A variação de custos decorrente do mercado somente será concedida mediante a comprovação pelo fornecedor do aumento dos custos, considerando-se:

- a) os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração Pública;
- b) as particularidades do contrato/ata de registro de preços em vigência;
- c) a nova planilha com notas fiscais com variação dos custos apresentada;
- d) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- e) a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

IV) A decisão sobre o pedido de reequilíbrio deve ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

V) O prazo referido acima ficará suspenso enquanto o fornecedor interessado não cumprir ou apresentar os atos e a documentação solicitada pelo órgão público para a comprovação da variação dos custos;

VI) O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências ou estudos técnicos para conferir a variação de custos alegada pela fornecedora.

7.8. Alteração subjetiva

I) É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da contratação, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. A contratação se dará mediante inexigibilidade de licitação, por se tratar de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização nos termos do art. 74, III, "c" e "f" da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e art.s 83 e 84 da Resolução nº 8, de 31 de março de 2023.

8.1.2. Com relação ao preço pago, pelas notas fiscais apresentadas pela empresa, o preço pago pelos serviços está de acordo com praticado no mercado, sendo similares ao cobrado pela empresa de outros clientes.

8.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.2.3. Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.4. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

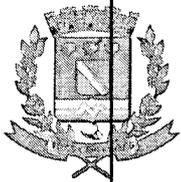
8.2.5. Cópia do documento de identidade do representante legal da empresa.

8.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.3.1. CNPJ – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas; apresentando situação cadastral ATIVA.

8.3.2. CRF (FGTS) – Certificado de Regularidade de Situação, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF, conforme Lei 8.036/90.

8.3.3. CND Federal – Prova de Regularidade com a Fazenda Federal do domicílio ou sede da licitante que consistira de Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa da União e quanto à quitação de Tributos Federais.



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

8.3.4. CND Estadual – Prova de Regularidade através de Certidão Negativa expedida pela Fazenda Estadual ou Distrital (DF) do domicílio ou sede da licitante.

8.3.5. CND Municipal – Prova de Regularidade através de Certidão Negativa expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante.

8.3.6. CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Poder Judiciário, Justiça do Trabalho. (Lei nº12. 440/2011 de 08 de julho de 2011, art.27, inciso IV).

8.3.7. Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante poderá apresentar as Certidões Negativas de Débito com o CNPJ da matriz, desde que apresentada à comprovação de que o recolhimento dos tributos aventados ocorre de forma centralizada.

8.3.8. As certidões de comprovação da regularidade fiscal deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 dias contados da data da abertura da sessão pública.

8.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.4.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data fixada para entrega das propostas.

8.4.2. Nos casos em que a Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, for emitida virtualmente, a mesma será aceita e autenticada no endereço eletrônico responsável pela emissão, no momento em que forem apurados os documentos de habilitação da licitante, sendo que nos casos em que comprovada à irregularidade da certidão em questão, a licitante será INABILITADA (salvo apresente certidão em juízo que tramita a recuperação judicial, atestando a sua plena capacidade econômico-financeira para a prestação total do objeto).

8.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.5.1. Para fins de comprovação de qualificação técnica, a Empresa licitante deverá apresentar:

a) Atestado de Capacidade Técnica, emitido em papel timbrado por pessoa de direito público ou privado, não relacionado ao fornecedor, que a empresa licitante executou, de forma satisfatória, os serviços compatíveis em características com o objeto da licitação;

I. O atestado e/ou declaração de capacidade técnica deve comprovar que o licitante tenha executado serviços compatíveis em características com o objeto da licitação com capacidade igual ou superior a 50% do especificado no Termo de Referência, para empresas privadas ou entes públicos.

b) Documentos de Qualificação Técnica especializada dos profissionais que atuarão no serviço de consultoria e capacitação continuada da Nova Lei de Licitações 14.133/2021.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. As partes que comporão a relação contratual obrigam-se a cumprir os preceitos indicados abaixo, sem prejuízo das demais obrigações inerentes à boa e fiel execução do objeto a ser contratado;

9.2. Constituirão obrigações da CONTRATADA:

9.2.1. Executar os serviços de acordo com o especificado neste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

9.2.2. Assessorar/Orientar os setores envolvidos em todos os atos do processo de licitação da Lei 14.133/2021 e capacitação continuada, até a sua conclusão;

9.2.3. Participar de reuniões, presencial e em ambiente virtual, com os setores envolvidos para tratar de assuntos correlatos aos processos de licitação da Lei 14.133/2021 e capacitação continuada;

9.2.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;

9.2.5. Fornecer condições que possibilitem o atendimento dos serviços previstos, em no máximo 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do Contrato;



Câmara Municipal de Três Corações "Terra do Rei Pelé"

- 9.2.6.** Responder pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- 9.2.7.** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 9.2.8.** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Câmara Municipal de Três Corações/MG;
- 9.2.9.** Designar supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante legal ou preposto para tratar de todos os assuntos relacionados a este Contrato junto à Câmara Municipal de Três Corações/MG, sem ônus adicional;
- 9.2.10.** 9.6. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.2.11.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.2.12.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.2.13.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 9.2.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.2.15.** Prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato e previamente combinados;
- 9.2.16.** Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado, assegurando a Contratante o direito de fiscalizar qualquer serviço de acordo com o solicitado;
- 9.2.17.** Atuar com zelo e lealdade na prestação dos serviços para os quais será contratado, cumprindo, rigorosamente, os prazos, pautando sua atuação em observância aos princípios éticos que revestem a atuação do advogado.

9.3. Constituirão obrigações da CONTRATANTE:

- 9.3.1.** Designar Servidor para atuar como Fiscal ou Gestor do Contrato;
- 9.3.2.** Conferir e atestar as Notas Fiscais;
- 9.3.3.** Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste Termo de Referência, nas condições e preços pactuados;
- 9.3.4.** Solicitar a presença, imediata, de responsável ou preposto indicado pela CONTRATADA objetivando a tomada de providências cabíveis à correção de possíveis irregularidades identificadas;
- 9.3.5.** Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de qualificação exigidas para contratação, bem como, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 9.3.6.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, através de servidor designado para este fim;
- 9.3.7.** Fornecer quaisquer orientações/esclarecimentos/informações referentes aos assuntos relativos ao fornecimento do objeto, sempre que necessário;
- 9.3.8.** Recusar o serviço fornecido quando este não atender as exigências contratuais e seus anexos;
- 9.3.9.** A Câmara não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela adjudicatária com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da adjudicatária, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1.** Para os serviços acima descritos a empresa apresenta proposta de preços no valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) que deverão ser pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 5.000,00 (cinco mil) cada.



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

10.1.1. De acordo com a certificação de existência de recursos financeiros emitida pela Diretoria Financeira da Câmara Municipal de Três Corações/MG, atualmente os recursos serão suficientes para formalizar contrato no valor até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) que deverão ser pagos em 4 (quatro) parcelas de R\$ 5.000,00 (cinco mil) cada.

10.2. Nos cursos realizados na sede do contratante não estão incluídas as despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação dos expositores e técnicos, ficando a cargo do contratante disponibilizar coffee break, som, locação de espaço e equipamentos de multimídia.

10.2.1. As datas dos eventos deverão ser agendas com antecedência mínima de 15 dias.

10.3. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

11. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A contratação decorrente deste processo de licitação será formalizada mediante a assinatura de termo de contrato, conforme minuta aprovada pela Diretoria Jurídica.

11.2. Após a autorização da licitação pelo ordenador de despesas, a adjudicatária será convocada para assinatura do termo de contrato no prazo de 05 dias úteis, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

11.2.1. O prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da adjudicatária e desde que ocorra motivo justo, aceito pelo contratante, e que seja formulada antes do decurso do prazo assinalado.

11.2.2. No ato da assinatura do contrato, o contratado, se for o caso, deverá apresentar documento de procuração, devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o instrumento em nome da empresa.

11.3. O não comparecimento injustificado da adjudicatária ou a não apresentação dos documentos exigidos como requisito de contratação importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das penalidades previstas neste Edital e à perda da garantia da proposta, quando houver.

11.4. Poderá ser aceito pela Câmara Municipal de Três Corações/MG assinatura do contrato através de Certificação Digital, encaminhada por meio eletrônico, em caso de interesse da Administração Pública.

11.5. Por ocasião da convocação para assinatura do contrato ou para retirada da ordem de fornecimento, a contratante deverá consultar a regularidade da adjudicatária perante o PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas (quando esta funcionalidade estiver apta), o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e verificar a validade dos documentos de habilitação fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.

11.5.1. Se não for possível atualizá-los por meio eletrônico, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o item acima, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair do direito à contratação.

11.6. O Contrato de que se trata poderá sofrer alterações e/ou supressões que se fizerem necessárias, em forma de Termo Aditivo, nos termos dos art.s 124 e 125 da Lei 8.666/93.

11.7. A vigência do Contrato é de 4 (quatro) meses, contados da data de sua assinatura ou início da vigência, prorrogável nos limites legais, em caso de interesse da Administração, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, através de Termos Aditivos.



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Três Corações/MG.

12.1.1. A contratação será atendida pela dotação no descritivo abaixo:

Reduzido	Dotação Orçamentária	Fonte do Recurso
00049	01001002.0103100522.014.33903900000	15000000000

12.2. Eventual dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. São consideradas infrações passíveis de sanções, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Resolução nº 37, de 26 de setembro de 2023 a licitante ou a adjudicatária que:

- I- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III- dar causa à inexecução total do contrato;
- IV- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. As licitantes ou adjudicatárias que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de TRÊS CORAÇÕES/MG, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

13.3. As sanções previstas nas letras "c" e "d" do item acima poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.4. A penalidade de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses, de acordo com o art. 6º do Resolução nº 37, de 26 de setembro de 2023:

- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

13.5. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras, de acordo com o art. 7º do Resolução nº 37, de 26 de setembro de 2023:

I- multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II- multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III- multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;

b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;

c) tumultuar a sessão pública da licitação;

d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;

e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;

g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;

h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e

i) outras situações de natureza correlatas.

IV- multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;



Câmara Municipal de Três Corações *"Terra do Rei Pelé"*

- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;
- p) outras situações de natureza correlata.

V- multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI- multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

13.5.1. Nos termos do art. 8º, § 5º da Resolução nº 37, de 26 de setembro de 2023, a aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

13.5.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar, de acordo com o art. 11 da Resolução nº 37, de 26 de setembro de 2023, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) outras situações de natureza correlatas.

13.5.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de acordo com o art. 12 da Resolução nº 37, de 26 de setembro de 2023, será aplicada àquele que:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame; ou
- b) prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- c) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- f) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- g) outras situações de natureza correlata.

13.5.4. Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos nos itens 26.5.2 e 26.5.3 deverão ser observadas:

- A) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- B) As peculiaridades do caso concreto;
- C) Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração;
- D) Os danos para a Administração Pública resultantes da infração;
- E) A vantagem auferida em virtude da infração;

13.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Câmara Municipal de Três Corações

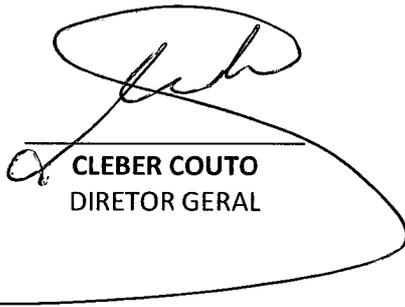
"Terra do Rei Pelé"

13.5.6. As penalidades serão aplicadas através de Processo Administrativo nos termos do Resolução nº 37, de 26 de setembro de 2023, pelo rito Comum ou Simplificado a depender da penalidade.

13.5.7. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

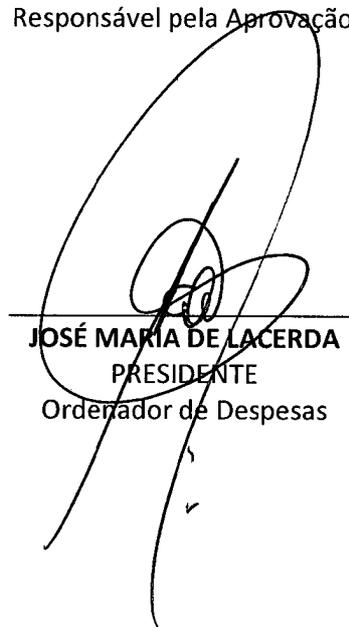
Três Corações/MG, 05 de fevereiro de 2024.

Responsável(is) pela elaboração:



CLEBER COUTO
DIRETOR GERAL

Responsável pela Aprovação:



JOSÉ MARIA DE LACERDA
PRESIDENTE
Ordenador de Despesas